

**PROCESSO N.:** 1031622  
**NATUREZA:** Denúncia  
**DENUNCIANTE:** Marco Antônio Berg  
**DENUNCIADA:** Prefeitura Municipal de Bocaiuva

**À Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL,**

Tratam os autos de denúncia formulada pelo Sr. Marco Antônio Berg em face do Pregão Presencial n. 002/2018 – Processo Administrativo n. 004/2018 –, lançado pela Prefeitura Municipal de Bocaiuva visando a “contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário, com quantitativos e especificações estabelecidas no Termo de Referência”.

Segundo o denunciante, o edital do aludido certame possuiria diversos vícios, enumerados às fls. 02/04, motivo pelo qual o procedimento licitatório deveria ser cancelado, com ulterior promoção de diligência por parte desta Corte e republicação de novo ato convocatório.

Ao final, o denunciante requer a intervenção desta Corte no feito “a bem da segurança jurídica e perfeito uso do dinheiro público”.

Registro que os autos em epígrafe foram recebidos em meu Gabinete hoje, às 15:56 horas, e que **a sessão de lances do Pregão está designada para o dia 08/02/2018, às 08:00 horas.**

Ante o exposto, encaminho os autos a essa Coordenadoria para exame da denúncia, **com a urgência que o caso requer**, considerando a proximidade da data de realização do Pregão.

Ressalvo que os autos poderão voltar a essa Unidade Técnica, após esse prazo, para uma análise mais detida dos fatos denunciados.

Ao final, retornem os autos conclusos a esta relatoria.

Tribunal de Contas, em 05 de fevereiro de 2018.

**Conselheiro Mauri Torres**

**Relator**